



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.493/ 2012**

**DEFINE E CARACTERIZA CENTRO DE COMPRAS (SHOPPING CENTER), DISPÕE SOBRE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Centro de Compras (Shopping Center) é o conjunto de estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados em um mesmo prédio.

**Art. 2º** - Além do horário comercial normal, os Centros de Compras (Shopping Center), poderão funcionar de segunda a sábado das 10:00 às 22:00 horas, nos domingos e feriados das 14:00 às 20:00 horas, exceto as lojas da praça de alimentação que nos domingos e feriados funcionarão das 12:00 às 22:00 horas.

**Parágrafo único** – Supermercados e Hipermercados, quando instalados fora de Centro de Compras (Shopping Center), poderão funcionar das 08:00 às 22:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** - A abertura aos domingos e feriados, bem como a mudança no horário de funcionamento estabelecido neste artigo, deverão respeitar a legislação trabalhista.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente lei através das Secretarias Municipais de Fazenda e Gestão Orçamentária, e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, para atender à conveniência da administração e o interesse público, expedir autorização temporária flexibilizando os horários definidos na presente lei.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - A inobservância de qualquer dispositivo desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira infração;

II – multa de 5.000 (cinco mil unidades fiscal do município – UFM) por dia de abertura, em caso de reincidência.

**Art. 7º** - Todos os estabelecimentos comerciais de que trata esta lei são obrigados a expor a presente lei em lugar visível ao público.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário a presente Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL